

**XXVII ENCONTRO NACIONAL DO  
CONPEDI SALVADOR – BA**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

**CARLOS ANDRÉ BIRNFELD**

**HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES**

**SAMYRA HAYDÊE DAL FARRA NASPOLINI**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria – CONPEDI**

**Presidente** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC – Santa Catarina

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG – Goiás

**Vice-presidente Sudeste** - Prof. Dr. César Augusto de Castro Fiuza - UFMG/PUCMG – Minas Gerais

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS – Sergipe

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa – Pará

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos – Rio Grande do Sul

**Secretário Executivo** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - Unimar/Uninove – São Paulo

**Representante Discente – FEPODI**

Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie – São Paulo

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM – Rio de Janeiro

Prof. Dr. Aires José Rover - UFSC – Santa Catarina

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP – São Paulo

Prof. Dr. Marcus Firmino Santiago da Silva - UDF – Distrito Federal (suplente)

Prof. Dr. Ilton Garcia da Costa - UENP – São Paulo (suplente)

**Secretarias:**

**Relações Institucionais**

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED – Santa Catarina

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR – Ceará

Prof. Dr. José Barroso Filho - UPIS/ENAJUM – Distrito Federal

**Relações Internacionais para o Continente Americano**

Prof. Dr. Fernando Antônio de Carvalho Dantas - UFG – Goiás

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA – Bahia

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA – Maranhão

**Relações Internacionais para os demais Continentes**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba – Paraná

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP – São Paulo

Profa. Dra. Maria Aurea Baroni Cecato - Unipê/UFPB – Paraíba

**Eventos:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch (UFSM – Rio Grande do Sul)

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho (Unifor – Ceará)

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta (Fumec – Minas Gerais)

**Comunicação:**

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro (UNOESC – Santa Catarina)

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho (UPF/Univali – Rio Grande do Sul)

Dr. Caio Augusto Souza Lara (ESDHC – Minas Gerais)

**Membro Nato** – Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP – Pernambuco

---

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/ UFBA

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues; Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini – Florianópolis: CONPEDI, 2018.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-628-4

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito, Cidade Sustentável e Diversidade Cultural

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Assistência. 3. Isonomia. XXVII Encontro Nacional do CONPEDI (27 : 2018 : Salvador, Brasil).

CDU: 34



# **XXVII ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI SALVADOR – BA**

## **PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA**

---

### **Apresentação**

Em mais uma Edição do Grupo de Trabalho sobre pesquisa e Educação Jurídica durante o Congresso do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós Graduação em Direito, vários pesquisadores entre docentes, mestrandos e doutorandos debruçaram-se sobre os textos apresentados por seus pares com vistas a debater possibilidades de mudança e aprimoramento na pesquisa e no ensino do Direito, todos com a certeza de que muito ainda há por se fazer.

Os artigos foram agrupados, ainda que por objetivo didáticos, em quatro blocos: História do Ensino do Direito, Epistemologia e a Docência, Metodologias de Ensino e Políticas Públicas Educacionais. Esta ordem foi seguida na apresentação do grupo durante o CONPEDI.

#### História do Ensino do Direito

Em **CONSIDERAÇÕES SOBRE O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL**, Luis Augusto Bezerra Mattos aborda algumas dificuldades vivenciadas há décadas nas Faculdades de Direito e faz algumas propostas com a finalidade de melhorar o ensino jurídico no Brasil.

Gabriela Natacha Bechara e Daiane Sandra Tramontini escrevem o artigo sobre a **EDUCAÇÃO SUPERIOR NO BRASIL ATÉ 1827 E A CRIAÇÃO DAS PRIMEIRAS FACULDADES DE DIREITO DURANTE O PERÍODO DO BRASIL IMPÉRIO**, com o qual objetivam contribuir para uma maior compreensão do cenário educacional brasileiro quando da criação das primeiras faculdades de direito no Brasil.

Ainda sobre História do Ensino do Direito, Gabriel Mendes de Catunda Sales e Sandra Maria de Menezes Mendonça escrevem o artigo intitulado **O ENSINO JURÍDICO NO BRASIL NO ÚLTIMO PERÍODO REPUBLICANO E AS PROPOSTAS INOVADORAS DA ATUALIDADE: MELHORIA DA QUALIDADE DE ENSINO NO DIREITO**, no qual buscam pelas análises metodologicamente estruturadas esclarecer se a regulamentação do ensino universitário e jurídico a partir do Estado Novo inovou significativamente a educação superior e qual a formação desejada e necessária dos profissionais da área jurídica para a promoção humana como instrumentos de efetividade dos direitos.

Por fim o artigo **A DISCIPLINA DE HISTÓRIA DO DIREITO NOS CURRÍCULOS DOS CURSOS DE DIREITO DA GRANDE FLORIANÓPOLIS** de Gabriela Natacha Bechara e

Horácio Wanderlei Rodrigues, abordam o ensino de História do Direito nos cursos jurídicos brasileiros verificando de que modo a disciplina História do Direito e/ou o seu conteúdo é distribuído na grade curricular.

#### Epistemologia e a Docência

Neste bloco, Carlos Pinna De Assis Junior e Osvaldo Resende Neto iniciam investigando A RELEVÂNCIA DO ENSINO JURÍDICO NO DESPERTAR DA VOCAÇÃO DO DISCENTE. No artigo concluem que o ensino do Direito deve resistir à vertente mercadológica e ultrapassar a tecnicidade, despertando as aptidões pessoais do discente porquanto ser esta uma necessidade que visa a salvaguarda da própria sociedade moderna.

Em A PESQUISA E O DIREITO COMPARADO: UM PANORAMA EVOLUTIVO E OS DESAFIOS ENFRENTADOS NO BRASIL, Eduardo Gomes Ribeiro Maia e Jussara Maria Moreno Jacintho, estudam os desafios enfrentados no Brasil relativos à pesquisa em direito comparado, fazendo, assim, uma análise evolutiva.

Camilla Passos Oliveira Barreto e Carlos Alberto Menezes apresentam o artigo a EPISTEMOLOGIA E O AMADORISMO NA PESQUISA CIENTÍFICA EM DIREITO NO BRASIL, no qual propõem o enaltecimento da epistemologia no ensino jurídico brasileiro, com vistas a superar o amadorismo na pesquisa jurídica.

Em REFLEXÕES SOBRE O EDUCADOR JURISTA E A CONCRETUDE DA EDUCAÇÃO JURÍDICA NO ENSINO SUPERIOR, Jackson Passos Santos e Fernanda Macedo propõem a reflexão do papel do educador jurista na efetividade da educação jurídica no ensino superior.

#### Metodologias de Ensino

Hector Luiz Martins Figueira e Larissa Pimentel Gonçalves Villar no artigo ENSINO JURÍDICO E FORMAS PLURAIS E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO abordam o mecanismo de ensino jurídico e suas práticas, demonstrando como a metodologia empírica ajuda na compreensão de um novo modo de se pensar o Direito.

Guilherme Augusto Melo Batalha De Gois escreve sobre A METODOLOGIA DO ENSINO SUPERIOR VERSUS MÉTODOS A SEREM APLICADOS EM AULA: DESAFIOS E

CAMINHOS A SEREM PERCORRIDOS PELOS PROFESSORES, ALUNOS E UNIVERSIDADES, no qual analisa o exercício da docência no ensino superior, especialmente, na aplicação de metodologias ativas em sala de aula.

Marcia Teixeira Antunes e Mari Cristina de Freitas Fagundes abordam a FLEXIBILIZAÇÃO CURRICULAR NOS CURSOS DE DIREITO: SALA DE AULA INVERTIDA COMO METODOLOGIA POTENTE PARA O COMBATE À EVASÃO. No artigo destacam a relevância da flexibilização dos métodos de ensino e aprendizagem nos cursos de Direito na contemporaneidade, e apresentam o método de ensino da “sala de aula invertida”.

Também sobre Metodologia de Ensino, o artigo “VAZIO PLENO”: DESCOLONIZAÇÃO DO PENSAMENTO E POSSIBILIDADES CRIATIVAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO de Carolina Grant Pereira investiga as condições de possibilidade para o alcance do que se convencionou chamar de “vazio pleno”, enquanto decorrência da descolonização do pensamento e abertura para possibilidades criativas nos cursos de graduação em Direito no Brasil.

Paulo Vitor Valeriano dos Santos e Luiza Machado Farhat Benedito escrevem o artigo intitulado O ENSINO JURÍDICO SOB A ÓTICA DA GAMEFICAÇÃO no qual apresentam a Gameficação como uma metodologia inovadora e capaz de promover um aprendizado eficaz.

Em a DESMISTIFICANDO A EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA: SERIA UMA FORMA DE ENSINAR EFICAZ?, Roberta Furtado de Arraes Alencar e Castro e Gabriela Martins Carmo realizam uma análise dos aspectos positivos e negativos da educação a distância (EAD), tanto para os alunos como para os professores. Para verificar se o modelo de ensino a distância é adequado e eficaz ao aprendizado na educação superior.

Outro artigo sobre a EAD apresentado por Bárbara Silva Costa e intitulado EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E ENSINO JURÍDICO NO BRASIL: UM DEBATE NECESSÁRIO, apresenta uma reflexão acerca das oportunidades e dos riscos envolvendo a educação a distância em Cursos Jurídicos.

Políticas Públicas Educacionais

Fabrcio Veiga Costa e Vinicius De Araujo Ayala apresentam o artigo o PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DO DISCENTE SURDO, AUTISTA OU DISLEXO NO ENSINO SUPERIOR PRIVADO EM DIREITO: UM ESTUDO ACERCA DA

APLICABILIDADE DO ARTIGO 28, PARÁGRAFO 1. DA LEI 13.146/2015, no qual investigam o acesso ao processo pedagógico especializado do discente autista, surdo e dislexo nos cursos de direito.

Por fim, no artigo ENSINO JURÍDICO BRASILEIRO E PROUNI: UMA ANÁLISE DOS IMPACTOS DO PROGRAMA UNIVERSIDADE PARA TODOS NO ENSINO-APRENDIZAGEM DO CURSO DE DIREITO, José Diego Martins de Oliveira e Silva e Vicente Bandeira de Aquino Neto se propõem a analisar como o PROUNI impacta no ensino e na aprendizagem dos cursos de Direito.

Boa leitura a todos.

Os Coordenadores:

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues – IMED

Prof. Dr. Carlos André Birnfeld – FURG

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIMAR / FMU

Nota Técnica: Os artigos que não constam nestes Anais foram selecionados para publicação na Plataforma Index Law Journals, conforme previsto no artigo 8.1 do edital do evento. Equipe Editorial Index Law Journal - [publicacao@conpedi.org.br](mailto:publicacao@conpedi.org.br).

## ENSINO JURÍDICO E FORMAS PLURAIS E DISSEMINAÇÃO DO CONHECIMENTO

### LEGAL AND LEGAL TEACHING AND DISSEMINATION OF KNOWLEDGE

**Hector Luiz Martins Figueira  
Larissa Pimentel Gonçalves Villar**

#### **Resumo**

Este artigo tem como objetivo abordar o mecanismo de ensino jurídico e suas práticas. Como lócus de estudo escolhemos os núcleos de prática jurídica (NPJ) de uma universidade para estudar. E ainda utilizamos uma matriz antropológica de se pesquisar por meio de observação participante para compreender a necessidade de se estudar os conflitos jurídicos e educacionais por uma perspectiva realística do direito. Num primeiro momento mostramos a universidade e seus espaços de construção do conhecimento. E ainda, demonstrar novas realidades jurídicas. E por fim, demonstramos como a metodologia empírica ajuda na compreensão deste novo modo de se pensar o Direito.

**Palavras-chave:** Ensino jurídico, Núcleos de prática jurídica, Empíria

#### **Abstract/Resumen/Résumé**

This article aims to address the mechanism of legal education and its practices. As a locus of study we chose the nuclei of legal practice - (NPJ) of a university to study. And we still use an anthropological matrix of research through participant observation to understand the need to study legal and educational conflicts through a realistic perspective of law. In a first moment we show the university and its spaces of knowledge construction. And yet, demonstrate new legal realities. And finally, we show how empirical methodology helps in understanding this new way of thinking about Law.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Legal education, Nuclei of legal practice, Empirical study

## INTRODUÇÃO

Todos os organismos vivos buscam o que se denomina “homeostase dinâmica” (autorregulação), uma tendência em manter seu estado normal, contudo, há conflitos inerentes à vida que se instalam no desenrolar da escala evolutiva que precisam ser resolvidos. Por isso, falar em conflito, automaticamente é falar em vida. Assim, na maioria dos países ocidentais é notória a existência do paradigma de que a justiça ou acesso à justiça é sinônimo de recorrer ao poder judiciário para que delibere sobre tais questões conflituosas.

Assim, nos debruçamos em textos com um viés característico das ciências sociais, especificadamente da antropologia e da sociologia, para buscar respostas e tentar compreender o constante paradoxo que ronda o direito, qual seja o descompasso entre teoria e prática. Esta modalidade de pesquisa é como desbravar terras desconhecidas e obscuras, mas que ao certo nos levaram a trilhar novos caminhos, pois a reflexão sobre a vida social e jurídica presenciada no cotidiano ajuda a realizar este tipo de pesquisa.

O autor italiano Mauro Cappelletti introduziu esta discussão no mundo através de sua obra *Acesso à Justiça*. Segundo ele buscava-se uma ampliação do acesso à justiça, principalmente para todos os cidadãos, a fim de se ter uma prestação jurídica mais justa. Através do “Projeto Florença” o autor cunhou três “ondas”: A primeira onda se dispunha a suplantar o “obstáculo econômico” da prestação jurisdicional, a segunda onda propunha romper o “obstáculo organizacional” e a terceira foi dedicada a suplantar o “obstáculo processual”, objetivando a criação de vias alternativas para o acesso à justiça e adoção de procedimentos simplificados em detrimento dos procedimentos comuns ordinários. Sobre a terceira onda, vale esclarecer que se propôs:

(...) Uma ampla variedade de reformas, incluindo alterações nas formas de procedimento, mudanças na estrutura dos tribunais ou a criação de novos tribunais, o uso de pessoas leigas ou paraprofissionais, tanto como juízes quanto como defensores, modificações no direito substantivo destinadas a evitar litígios ou facilitar sua solução e a utilização de mecanismos privados ou informais de solução dos litígios. (Cappelletti, 1988, p. 34)

Tal fato nos leva a crer que uma nova onda de solução alternativa de conflito estava se criando, onde o pressuposto básico era a negociação entre as partes



envolvidas. A negociação é, portanto, a característica mais marcante de todos os métodos alternativos de resolução de conflitos – ela é vista como instrumento primeiro e natural para a solução dos mesmos. Há algum tempo existe uma preocupação muito grande por parte do Estado-juiz brasileiro na contemplação ao acesso à justiça – frisa-se, desde o advento da instalação dos Juizados Especiais, por meio da lei. 9.099/1995. Neste mesmo sentido, modernamente, outra via de acesso à justiça passa a existir patrocinada por setores privados e autônomos da sociedade – são os Núcleos de Prática Jurídica vinculados às universidades de Direito. Esta via, é um meio que cria canais de comunicação destinados a dialogar com a sociedade a fim de dar vazão a enorme quantidade de conflitos gerados pela modernidade. Estes espaços destinados à formação prática dos estudantes de Direito no Brasil apresentam-se como grande celeiro de pesquisa acadêmica empírica para a compreensão e administração de conflitos. Desta forma, este artigo tem como objetivo demonstrar como se faz pesquisa empírica dentro da universidade. Ou seja, demonstrar ferramentas metodológicas para o aprimoramento do ensino de da prática jurídica. Usaremos para tanto, uma bibliografia oriunda das ciências sociais, como sociologia e antropologia para nosso embasamento.

Com o advento da Lei nº 8.906/94 de 1994, denominada Estatuto da Advocacia, o estágio profissional pôde ser oferecido pela Instituição de Ensino Superior em convênio com Ordem dos Advogados do Brasil, completando-se a carga horária efetivamente cumprida no estágio supervisionado. Após a criação do Estatuto da Advocacia, no mesmo ano foi editada, pelo Ministério da Educação, a Portaria de nº 1.886, que fixou as diretrizes curriculares e o conteúdo do curso jurídico, disciplinando, assim, as atividades de prática jurídica nas instituições de ensino superior:

Ao ensino jurídico brasileiro foi imposta uma séria reforma com o advento da Portaria 1.886 de 30 de dezembro de 1994, do MEC. A princípio, tal instrumento normativo seria obrigatório para os egressos dos cursos de formação jurídica a partir do ano de 1996. Ocorre que, em razão da edição de outras duas portarias, a primeira, n. 3, e a segunda, n. 1.252, de 21 de janeiro de 2001, ambas do MEC, as instituições de ensino superior na área jurídica adquiriram a faculdade de seguir dos ditames da primeira, inicialmente em 1997, e, posteriormente, para os alunos matriculados a partir de 1998. (Boyadjian, 2004, p.17)

Assim, em virtude do disposto na Portaria nº 1.886/94, do MEC, os alunos dos cursos de direito de todo o país, ao atingirem o penúltimo ano da graduação, passaram a frequentar obrigatoriamente o estágio supervisionado. Vale dizer, que a caminhada regulamentadora foi dada, cabendo a cada Faculdade de Direito a sua efetiva concretização. Sabe-se que uma Portaria não modifica um curso por inteiro, assim, o perfil do estudante dentro do Núcleo deve ser direcionado para o trabalho com questões jurídicas relevantes, de forma a acompanhar as novas demandas e transformações sociais.

### **1. A universidade e os espaços de construção do conhecimento**

O primeiro espaço de conhecimento que iremos comentar é o NPJ - Núcleo de Prática Jurídica. No estágio obrigatório feito no núcleo, os alunos estão aptos a receber assistidos da sociedade civil, que sob a orientação de seus professores ouviram o problema narrado pelo cidadão e posterior a isso, apresentaram uma provável alternativa para a resolução do conflito. Como por exemplo, a elaboração da peça processual cabível para a contemplação do direito violado, ou bem como a orientação para que se faça uma mediação do conflito apresentado.

Vale ressaltar ainda, que os Núcleos de prática jurídica das universidades possuem inspiração nos Núcleos de Primeiro Atendimento instituídos no âmbito da Defensoria Pública, mas não se confundem. O Núcleo de Prática Jurídica não é Defensoria Pública. Na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 134, temos que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe a orientação jurídica e a defesa, em todos os graus, dos necessitados.

A Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, que organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios dispõe que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados, assim considerados na forma da lei. Esgota-se, assim, no plano constitucional e infraconstitucional, a característica da Defensoria, ficando evidenciada a tarefa do Estado de atender aos menos favorecidos.

A Defensoria Pública do Rio de Janeiro tem núcleos de atendimento em todo o estado, mas o agendamento para o primeiro atendimento deve ser pelo telefone 129 ou pelo formulário disponibilizado no site

da Central de Relacionamento com o Cidadão da Defensoria. No primeiro atendimento por telefone ou e-mail, o interessado relatará seu problema, será orientado em relação aos documentos que deve apresentar e terá um horário agendado no núcleo mais próximo de sua casa. A ligação para o 129 é gratuita e o atendimento é 24 horas por dia, sendo que das 18h às 9h, somente para situações de emergência. (ANADEP, 2016)

A fim de reproduzir uma lógica muito parecida com a da Defensoria Pública o Núcleo de Prática Jurídica é o órgão do Departamento do curso de Direito cuja finalidade é proporcionar aos alunos do Curso de Graduação o Estágio de Prática Jurídica (curricular – MEC) e o Estágio Profissional de Advocacia (extracurricular – OAB), de acordo com as respectivas normas vigentes. É por isso que aqui propomos como título deste trabalho “*Núcleos de prática jurídica nas instituições de ensino privadas do Brasil – a nova onda de acesso à justiça*”- por entendermos que a competência originária para prestação de assistência primária aos assistidos de forma gratuita ser genuinamente da Defensoria Pública dos estados.

Como uma das principais atividades do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) consiste no atendimento, por parte dos acadêmicos, orientados por professores do curso de Direito, das demandas jurídicas que lhe são trazidas pela comunidade carente ao redor do local em que a universidade se localiza, é fundamental que eles saibam fazer um aconselhamento jurídico e se possível buscar a solução judicial amigável de controvérsias, gratuitamente. Assim, se quer questionar e problematizar como estes núcleos de prática jurídica podem ser efetivos de fato para o acesso à justiça.

Dessa forma, resta caracterizado que Núcleo de Prática Jurídica não é apenas atendimento ao público, mas a esta tarefa não deve o Núcleo jamais olvidar. Na visão do professor Roberto Aguiar a universidade não pode se restringir a ministrar aulas meramente teóricas ou dogmáticas, é importante criar esta relação do aluno com a sociedade para ele conhecer o elemento humano que ele trabalhará no futuro, neste sentido sua lição:

As faculdades de Direito não podem se cingir a fornecer noções aguadas de técnicas normativas. Elas devem dialogicamente construir instrumentais que propiciem um aumento de consciência de seus discentes, a fim de que eles sejam minimamente aptos para entender o contexto onde vão operar e o sentido de sua ação no mundo. (Aguiar, 1996, p. 129-141)

Como a maior problemática ser enfrentada pelo direito hoje é o dinamismo e a complexidade social, nada mais coeso do que o conhecimento apurado por parte do aluno da realidade em que ele está inserido e de suas problemáticas. Ainda no mesmo sentido, é importante transcrever a lição de Boyadjian (2004, p.47):

As atividades de cunho prático possibilitam o conhecimento da realidade social, dos problemas dela advindos e, conseqüentemente, dos meios para que possamos dirimi-los. A obrigatoriedade de estágios nos chamados Núcleos de Prática Jurídica diminui a distância entre o aluno e a realidade social que o cerca, despertando, desta forma, maior segurança no futuro profissional, conscientizando-o de seu compromisso social como operador do direito, qual seja, o de apaziguador dos conflitos advindos da vida em sociedade.

Teoricamente, ao que tudo indica parece existir uma contribuição dos Núcleos para a democratização do acesso à justiça e melhoria do ensino jurídico. É certo que não basta apenas uma placa caracterizando o Núcleo de Prática Jurídica da Faculdade. Por detrás de uma placa tem que haver toda uma estrutura e comprometimento das partes envolvidas. O bacharel, como “conhecedor de seus direitos de cidadão”, tem que enxergar e tentar remediar a sede de direitos da comunidade atendida. Noutras palavras, a visão de assistência jurídica há que ser substituída por assessoria jurídica, que, na visão do professor Mauro Noletto (1999, p. 93-105,) tem por escopo ampliar a reflexão teórico-prática para além dos conflitos estritamente individuais, superando as fronteiras do conhecimento unidisciplinar e conservador característico do paradigma legalista.

É tarefa de um Núcleo de Prática Jurídica preparar o bacharel para o exercício de habilidades. A Portaria 1.784, de 17 de dezembro de 1999, do MEC, tem como referência para o perfil do graduando em direito a formação humanística, técnico-jurídica e prática indispensável à adequada compreensão interdisciplinar do fenômeno jurídico e das transformações sociais; senso ético-profissional, associado à responsabilidade social, com a compreensão da causalidade e finalidade das normas jurídicas e da busca constante da libertação do homem e do aprimoramento da sociedade; apreensão, transmissão crítica e produção criativa do Direito, aliadas ao raciocínio lógico e à consciência da necessidade de permanente atualização; visão atualizada de mundo e, em particular, consciência dos problemas de seu tempo e de seu espaço.

## **2. Para além da sala de aula: o lado de fora**

A fim de se verificar se os objetivos preconizados pelas portarias de ensino do MEC conjuntamente com os cursos de Direito e o Estatuto da Ordem dos Advogados estão sendo cumpridos, buscaremos questionar a atuação dos trabalhos efetuados nos núcleos objetos da pesquisa. Deste modo problematiza-se: os núcleos de prática jurídica no âmbito das universidades privadas são alternativas legítimas para dirimir conflitos sociais? As atividades básicas de atendimento, encaminhamento e tentativa de solução judicial ou extrajudicial das causas jurídicas trazidas pela comunidade carente são realizadas por todos os alunos? As ações iniciadas por eles possuem resultados satisfativos no seio da comunidade local? As pessoas do bairro se sentem acolhidos, representados e protegidos pela assistência ofertada no núcleo? Estes e outros questionamentos que por ventura venham a surgir no decorrer da pesquisa empírica é que quero responder.

Se por um lado, eu tenho parte da doutrina dizendo que os núcleos de prática jurídica promovem o acesso à justiça e é um caminho eficaz para dirimir conflitos, por outro, temos pesquisa empírica no campo dos Juizados Especiais Cíveis, realizada por Amorim, Kant de Lima e Mendes que sinalizam o contrário. Ou seja, observou-se que os Juizados Especiais Cíveis não materializam o acesso irrestrito à justiça conforme se imaginava, destacando-se que:

Os conflitos são visualizados como ameaçadores da paz social, e a jurisdição, longe de administrá-los, tem a função de pacificar a sociedade, o que pode ter efeito de escamoteá-los, e devolvê-los, sem solução para a mesma sociedade onde se originaram. (Amorim, 2005, p. 36).

Logo, é de se notar que inúmeros conflitos alçados ao judiciário na busca de uma solução, são devolvidos à sociedade porque a instância judicial não conseguiu o resolver. Ademais, o que se busca por ora, é verificar como os Núcleos de Prática Jurídica podem auxiliar neste mecanismo de auxílio na solução dos conflitos nascidos no seio social da comunidade local.

Para a complementação da atuação dos projetos de extensão, sugerimos que as universidades entre em contato com conselhos tutelares, poder executivo municipal e o da municipalidade a fim de promoverem, por exemplo, a mediação familiar - o afeto

como melhor alternativa para a solução dos conflitos intrafamiliares e o núcleo de atendimento jurídico especializado em direito do consumidor e previdenciário. Desta forma, seria possível uma maior integração dos alunos com a comunidade local bem como reconhecendo os conflitos locais a demanda daquela região.

Nossa bandeira é que estes projetos, ao mesmo tempo em que propiciam a prática jurídica aos acadêmicos, auxiliam na resolução dos problemas da comunidade onde a faculdade se encontra. Assim, professores e alunos e voluntários integram um processo de troca de conhecimento e aprendizado. Inevitavelmente o binômio ensino e aprendizagem se conectam nesta toada prática, que deve ser fomentada dia a dia por professores e gestores educacionais na área do Direito.

A iniciativa da mediação familiar, como sugerimos, direciona nossas ações em atividades de conscientização da sociedade sobre a importância da conciliação e de um bom convívio familiar – vale destacar que estamos trabalhando com lógica de um afastamento do litígio. Nestes projetos não há intermediação do poder judiciário e nem mesmo de suas práticas judicantes. Pretendemos de fato, promover métodos alternativos de verdade para resolução dos conflitos. O cidadão terá uma contraprestação gratuita e consequentemente uma melhor composição do seu conflito.

O foco deste trabalho reflete uma visão prática do Direito, que quer buscar meios de superar a distância que separa o conhecimento dogmático do Direito de sua realidade social, política e moral, possibilitando a edificação de pontes sobre o futuro através das quais possam transitar novos elementos de apreensão e compreensão do Direito e de um novo modelo de ensino jurídico. Nesse sentido, é importante notar que o direito é um campo prático concebido para administrar conflitos entre pessoas e não resolver interesses abstratos como pensam a maioria dos brasileiros.

A ausência de aplicação do pensamento reflexivo na pesquisa e no ensino acadêmico em direito faz com que diversos autores interpretem o mesmo assunto sob óticas completamente distintas. Isso nos parece ocorrer, porque o Direito pátrio se reproduz através de doutrinas e leis redigidas e pensadas por pessoas “autorizadas” a escrever determinados assuntos. Que geralmente estão dissociadas de um contexto

prático e local onde os conflitos são produzidos, o lado de fora do fórum ou da sala de aula.

Algo que o jurista Roberto Lyra Filho penou há muito tempo atrás. Ou seja, uma nova concepção do Direito, que poderia emergir das ruas, dos espaços públicos. Nela, a ideia de justiça vai muito além de normas e sanções, tampouco se restringe às leis. Lyra acreditava que era hora de construir um Direito que levasse em conta as constantes transformações sociais, o apelo dos movimentos populares, as lutas coletivas pela ampliação da cidadania. Em outras palavras, era preciso colocar o Judiciário a serviço do povo.

Objetiva-se na verdade de empreender um trabalho crítico e consciente apto a demonstrar novas realidades jurídicas e quebrar a aparente unidade ou homogeneidade da visão de mundo constitutiva de um pensamento jurídico hegemônico produzido pelo mundo ideal e romper, em suma, com a estrutura do modo abstrato de pensar o direito, inapto para captar a complexidade e as mutações das realidades sociais e políticas. Roberto Damatta (1987, p. 48-50) anota que, no direito, a melhor ferramenta metodológica para se refletir sobre o judiciário e suas tradições é a análise de suas práticas judiciárias para, assim, poder melhorá-las e aprimorá-las.

### **3. Como realizar este trabalho na prática – metodologia empírica**

O método de pesquisa a ser utilizado é o da tradição antropológica clássica, desencadeada na primeira metade do século XX por Bronislaw Malinowski (1984) - fundador do método de observação participante, possui como metodologia a aplicação de entrevistas para ouvir o que os atores do campo têm a dizer. Sejam, os alunos, ou a comunidade local que utiliza o serviço. Na compreensão de Aaron Cicourel (1980, p.89): “O observador está em relação face-a-face com os observados e, ao participar da vida deles no seu cenário natural, colhe dados”. Existe, portanto, uma interação social estabelecida, aonde, ainda segundo o autor “o observador é parte do contexto sob observação, ao mesmo tempo modificado por este contexto”.

Tal método, por sua vez, consiste na realização de pesquisa empírica feita através de entrevistas abertas com os atores participantes do campo jurídico em que a realidade investigada ocorre, ou seja, a vida cotidiana em sociedades complexas.

Amplamente presente na antropologia e na sociologia brasileira, a observação participante vem sendo utilizada no campo do direito brasileiro, sobretudo em estudos que privilegiam as práticas jurídicas e extrajudiciais empíricas, versadas em descrições densas, destinadas a explicitar as incongruências e dilemas da prestação jurisdicional.

Sendo assim, utilizaremos o método etnográfico de pesquisar, que é oriundo da antropologia e se baseia na coleta de dados, bem como no contato intersubjetivo entre pesquisador, objeto e sujeitos. Na lição de Rocha E Eckert (2008. p. 2):

A pesquisa etnográfica constituindo-se no exercício do olhar (ver) e do escutar (ouvir) impõe ao pesquisador ou a pesquisadora um deslocamento de sua própria cultura para se situar no interior do fenômeno por ele ou por ela observado através da sua participação efetiva nas formas de sociabilidade por meio das quais a realidade investigada se lhe apresenta. [...]. O método etnográfico se define pelas técnicas de entrevista e de observação participante complementares aos procedimentos importantes para o cientista adequar suas preocupações estritamente acadêmicas e academicistas à trama interior da vida social que investiga.

Nesse sentido, Durham e Malinowski entendem ser imprescindível ao pesquisador aculturar-se aos costumes, hábitos, normas e crenças do campo a ser estudado. Como bem define Durham, e Malinowski (1978, p.14):

É importante ressaltar que o fundamento dessa (...) aculturação do observador (...) consiste na assimilação das categorias inconscientes que ordenam o universo cultural investigado. Através desse processo, que é análogo ao aprendizado de uma língua estranha e, como este, também em parte inconsciente, o observador aprende uma “totalidade integrada” de significados que é anterior ao processo sistemático da coleta e ordenação das informações etnográficas. (...) Dessa maneira, a totalidade e integração da cultura (...) transforma-se agora numa realidade que é atingida intuitivamente pelo investigador por meio de sua vigência da situação de pesquisa.

No mesmo sentido, Roberto Kant de Lima (1983.p.90), em “Por uma Antropologia do Direito no Brasil”, destaca a importância de a ciência jurídica utilizar-se de métodos advindos do saber antropológico. Desse modo, com a contribuição da antropologia, poderei visualizar que o ponto central do método etnográfico é a descrição densa e a interpretação dos fenômenos observados com a indispensável explicitação



tanto das categorias nativas como daquelas do saber antropológico utilizado pelo pesquisador.

Neste sentido, o pesquisador, precisa adotar uma metodologia muito bem delineada, para que o conhecimento produzido possa virar ciência. Nas ciências sociais, o nosso objeto a ser pesquisado é o ser humano – e este objeto fala, conversa, expõe opiniões diversas, sendo fundamental captar o discurso por meio da comunicação estabelecida com o interlocutor. Para Perelman (1987, p. 234-235), “argumentar é fornecer argumentos, ou seja, razões a favor ou contra uma determinada tese.” O autor vai além quando explica que a “argumentação é necessariamente situada”, ou seja, “exige um contacto entre os sujeitos”. Todo esse trabalho do pesquisador deve, portanto, obedecer a métodos explícitos de um observador participante ativo ou passivo.

É fundamental reconhecer a dificuldade em se pesquisar empiricamente devido a complexidade social existente na sociedade. E é por isso que o Direito, por vezes, nega essa realidade e se perfaz nas abstrações teóricas, mas entendemos ser possível esta nova forma de se pesquisar e de olhar para a ciência jurídica. Neste sentido, Blalock Jr. (1976, p.1-15):

Uma das dificuldades básicas que encontramos na pesquisa social, e que tem seu correspondente em qualquer empreendimento que busque respostas inteligentes para problemas sociais urgentes, é o fato de que no mundo real um grande número de variáveis são encontradas fortemente inter-relacionadas. Tanto a pesquisa quanto o plano de ação tornam-se excessivamente difíceis, podendo predominar tendências individuais e diferenças ideológicas. Como resultado, algumas pessoas podem desistir do empreendimento.

Tal como demonstrado, é de grande dificuldade se fazer pesquisa no direito sobre uma ótima empírica, próxima da realidade, pois existem inúmeras variáveis inter-relacionadas na hora de se pesquisar, que por vezes desanimam o pesquisador. Logo, o trabalho do antropólogo, sociólogo, jurista que faz trabalho de campo, precisa segundo Roberto Cardoso Oliveira (1998, p.19-25), estar atento a três preceitos; dois atos preliminares (o olhar e o ouvir) e o terceiro que é o escrever – materialização do conhecimento.

Por fim, sobre a metodologia, dentro da sociologia clássica, Pierre Bourdieu (2004, p.09) adverte em sua obra *Ofício de Sociólogo*, que “todos os nossos

conhecimentos devem ser baseados na reflexão, que vedemos proceder a partir dos fatos para chegar aos princípios ou a partir dos princípios para chegar aos fatos”. Neste sentido, em termos práticos, o Direito necessitaria ser pensado sob um viés interdisciplinar, como muito bem explicita Oliveira (2004, p. 160) “entendo que o ideal seria (...) a realização de pesquisas sobre temas jurídicos por equipes interdisciplinares, com a inclusão de sociólogos principalmente”. Dando origem assim, uma ciência sócio-jurídica.

Com estas elucidações metodológicas, esperamos ter fornecido informações de como aprimorar a relação dos núcleos de prática jurídica com a pesquisa acadêmica, bem como colaborado na busca do seu real sentido, qual seja o atendimento à comunidade local. Temos completa consciência da dificuldade enquanto professores do nosso papel enquanto educadores, mas jamais temos dúvida do nosso papel de transformação na vida das pessoas que estão em nossa volta.

Pautando-se no entendimento de Geertz (1998), este trabalho de observação se preocupa e explora a perspectiva empírica do tema. Tal modalidade é um diferencial no campo do direito pátrio, haja vista nosso hábito em escrever sobre direito sem relativizar conceitos e sem observar as distinções e distorções de cada realidade específica. As pesquisas acadêmicas no Brasil esquecem a importância de se descreverem os rituais práticos do direito para o aprimoramento de nossas leis e políticas públicas.

## **CONCLUSÃO**

Chegamos a uma breve conclusão de que pesquisas explorando a temática na perspectiva empírica de observação participante no seio da Universidade de Direito é algo raro. Todavia, os poucos trabalhos que abordam a realidade prática do que ocorre no interior dos núcleos de prática jurídica, ou seja, que realizam uma comparação clara e precisa entre prática e da teoria. A importância deste trabalho está exatamente em fazer esta análise que vai além dos muros do “dever ser”, e não apenas analisar o que se tem efetivamente escrito sobre o tema. Assim, nota-se que só a investigação científica poderá comprovar se essas justificativas são plausíveis ou não e aprimorar as práticas acadêmicas.

A perspectiva inovadora deste artigo residiu em verificar de que forma este canal de natureza privada (NPJ de uma universidade privada), pode auxiliar efetivamente no acesso à justiça. Ademais, demonstrar se ele colabora com a maior resolução ou não dos conflitos apresentados pela sociedade na qual estão inseridos. E ainda, romper com o conceito meramente dogmático e abstrato do direito e ir de encontro às práticas judiciais. Nas palavras de Merryman e Pérez-Perdomo: (2009, p. 76) “Os princípios desenvolvidos pelos cientistas jurídicos foram apartados de seu contexto factual e histórico, faltando-lhes, em consequência, concretude.” Acabamos chegando à conclusão que muitos juristas brasileiros e professores estão mais interessados em elaborar e desenvolver um arcabouço científico teórico – que pouco serve ou nos auxilia no dia a dia, para resolver problemas concretos. E com se existisse um processo de elaboração dos enunciados mais abstratos e um esquecimento da realidade que grita lá fora.

Por fim, a necessidade de se pesquisar sobre a realidade dos núcleos de prática jurídica e sua atuação, bem como as suas nuances acerca dos direitos de cidadania e do acesso à justiça se fez presente neste trabalho todo o tempo. Permitiu-se aqui uma construção empírica que dialogue com o Direito e as áreas da filosofia, sociologia, ciência política e da antropologia. Neste compasso, vale dizer em últimas linhas que constatamos ainda em fase de pesquisa inicial, que a justiça brasileira vem se demonstrando inapta para a persecução dos objetivos ao acesso a justiça e conseqüentemente para a administração dos conflitos e garantia dos direitos sociais básicos.

Assim, é relevante mencionar que se, por um lado, o Estado se propõe a garantir direito básicos de cidadania por meio de sua legislação, por outro lado, possui dificuldades em “distribuir” igualitariamente a justiça e acaba por excluir alguns cidadãos do acesso à justiça, demonstrando, desse modo, um contraste clássico de nossa sociedade. Nesse sentido, as palavras de Kant de Lima (2009, p. 263). “de um lado, a associação entre a igualdade formal dos cidadãos, a garantia pelo conjunto de liberdades públicas existentes na Constituição e pelo acesso universal aos tribunais, para defendê-las” – o antropólogo é enfático na questão do acesso aos direitos individuais e o elemento da cidadania e vai além: “de outro, a desigualdade formal imposta a segmentos de uma sociedade aristocrática e conseqüentemente inexistência de um

mercado onde os membros da sociedade possam competir livremente, própria das sociedades ocidentais anteriores às revoluções liberais.” Assim, notamos a importância do estudo em sede dos núcleos de prática jurídica para verificação destes contrastes tão marcantes na sociedade brasileira no quesito distribuição e acesso à justiça.

Reitero não haver neste trabalho o compromisso de se encontrarem soluções mágicas para os problemas apresentados, contudo repiso a necessidade de se caminhar ao encontro de novas práticas alternativas para pensar o ensino jurídico no Brasil, uma vez que as existentes se mostraram infrutíferas e pouco eficientes. Ademais, tais mudanças passam pela imprescindibilidade de uma alteração paradigmática do Direito, onde verdadeiras formas de resolução alternativa de conflitos sejam inseridas, livres dos vícios da educação tradicional, de tal modo que o diálogo seja o meio mais adequado.

## **BIBLIOGRAFIA**

AGUIAR, Roberto A. R. de. *A Contemporaneidade e o Perfil do Advogado*. Brasília, DF: Novas Diretrizes Curriculares, 1996.

AMORIM, Maria Stella de; KANT DE LIMA, Roberto; MENDES, Regina Lúcia Teixeira (Org). *Ensaio sobre a igualdade jurídica: acesso à justiça criminal e direito de cidadania no Brasil*. Rio de Janeiro: Ed. Lumen Juris, 2005, Introdução

ANADEP, Acesso 24/11/2016 <http://www.anadep.org.br/wtk/pagina/materia?id=23550>

BLALOCK Jr. J. M. *Introdução à pesquisa social*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

BOYADIJIAN, G. H. V. *Núcleos de Prática Jurídica nas Instituições Privadas de Ensino Superior*. Curitiba: Juruá, 2004.

BONNEWITZ, Patrice. *Primeiras Lições sobre a Sociologia de Pierre Bourdieu*. 2ª ed. Tradução: Lucy Magalhães. - Petrópolis. Vozes, 2003.

BOURDIEU, Pierre. *O poder simbólico*. 7ª Ed, São Paulo, Bertrand Brasil, 2004.

BOURDIEU, Pierre. *Ofício de Sociólogo: metodologia da pesquisa na sociologia*. Tradução: de Guilherme João de Freitas Teixeira. Petrópolis, RJ, Vozes, 2004.

CAPPELLETTI, Mauro. *Acesso à Justiça*. Tradução de Ellen Gracie Northfleet. Porto Alegre, Fabris, 1988.

CARDOSO DE OLIVEIRA, Roberto. *O trabalho do Antropólogo*; Brasília: Paralelo15, São Paulo: Editora UNESP, 1998.

DAMATTA, Roberto. Relativizando: Uma introdução à Antropologia Social. Rio de Janeiro, 1987. p. 48-50

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO. Resolução n. 9, de setembro/2004. n. 189, 1/10/2004, Seção 1, p.17/18. Disponibilizado em: <www.casacivil.gov.br>. Acesso em 10/04/2010.

DURHAM, E. e MALINOWSKI: vida e obra. In Malinowski, B. Os argonautas do Pacífico ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné melanésia. São Paulo: Ed. Abril Cultural, 1978 (2ª edição)

GEERTZ, Clifford. O saber local: fatos e leis e uma perspectiva comparada. In: \_\_\_\_\_. O saber local. Petrópolis, Vozes, 1998.

KANT DE LIMA, Roberto. Ensaios de Antropologia e de Direito. Acesso à justiça e processos institucionais de administração de conflitos e produção da verdade jurídica em uma perspectiva comparada. Rio de Janeiro. Lumen Juris, 2009. p. 263.

KANT DE LIMA, Roberto. Por uma Antropologia do Direito no Brasil. In: Falcão, Joaquim de Arruda. Pesquisa Científica e Direito. Recife: Massangana, 1983.p.90.

LYRA FILHO, Roberto. Para um direito sem dogmas. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris Editor, 1980; O Direito que se ensina errado. Brasília: Centro Acadêmico de Direito da UnB, 1980; O que é Direito. São Paulo: Brasiliense, 1982

MALINOWSKI, Bronislaw. Os Argonautas do Pacífico Ocidental: um relato do empreendimento e da aventura dos nativos nos arquipélagos da Nova Guiné Melanésia. São Paulo: Editora Abril, 1984.

MERRYMAN, John Henry; PÉREZ-PERDOMO, Rogelio. A tradição da civil law: uma introdução aos sistemas jurídicos da Europa e da América Latina. Tradução: Cássio Casagrande. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2009.

NOLETO, Mauro Almeida. Prática de direitos: Uma reflexão sobre prática jurídica e extensão universitária. Em Direito à memória e à moradia, realização de direitos humanos pelo protagonismo social da comunidade do Acampamento da Telebrasília. Faculdade de Direito, UnB.

OLIVEIRA, Luciano. Sua excelência o comissário: e outros ensaios de sociologia jurídica. Ed. Letra legal, Rio de Janeiro, 2004.

ROCHA E ECKERT. Ana Luiza Carvalho da. e Cornelia. Etnografia saberes e práticas. Artigo publicado no livro organizado por Célia Regina Jardim Pinto e César Augusto Barcellos Guazzelli. Ciências Humanas: pesquisa e método. Porto Alegre: Editora da Universidade, 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. 1993. "Introdução à Sociologia da Administração da Justiça," págs. 104-125 em Introdução crítica ao direito do trabalho. / José Geraldo de Sousa Júnior e Roberto A. R. Aguiar (orgs.), Brasília: UnB.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Da Ideia de Universidade à Universidade de Ideias, Pela Mão de Alice. O Social e o Político na Pós-Modernidade. Porto: Edições Afrontamento, 1994.

SOUSA JÚNIOR, José Geraldo de. Sociologia Jurídica: Condições Sociais e Possibilidades Teóricas, Sérgio Antônio Fabris Editor, Porto Alegre: 2002